



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.943, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de energia elétrica e água no município de Ananindeua, nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo), feriados e dias santos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito do Município de Ananindeua sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica e água no município de Ananindeua, nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo), feriados e dias santos.

Art. 2º. As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas as sanções seguintes:

Parágrafo único – Multa de 2.000 (dois mil unidades fiscais) utilizadas pelo município de Ananindeua. Em caso de reincidência, a multa prevista nesta lei dobrará de valor.

Art. 3º. Em caso de corte nos dias proibidos por esta lei, a religação deverá ocorrer em caráter de urgência, sem a cobrança de taxa para o consumidor.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – SESAN, por intermédio do departamento de iluminação pública e fiscalização e autuação dos infratores.

Art. 5º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a designar servidores de outros órgãos ou secretarias para, caso necessário, atuarem com a equipe da SESAN na fiscalização das empresas e concessionárias, previstas neste diploma legal.

Art. 6º. Para efeito desta lei, as penalidades as quais se refere o parágrafo único do art. 2º, serão aplicadas às concessionárias, bem como às empresas prestadoras de serviços.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 26 DE JUNHO DE 2018

**MANOEL CARLOS ANTUNES
Prefeito Municipal de Ananindeua**